CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 51/2026 NDC 57/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 51/2026

SUMÁRIO

SUMÁRIO 1
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS 3
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO 3
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia 3
1.2. Classificação como serviço comum ou especial 4
2. REGIMES DE EXECUÇÃO 4
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA 5
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA 6
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS 7
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS 7
7. CUSTOS DIRETOS 7
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS 8
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA 8
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI 9
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS 9
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO 10
13. PROJETO EXECUTIVO 10
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 10
15. VISTORIA 12
16. SUBCONTRATAÇÃO 13
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO 14

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: licitacao@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 14
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS..... 15
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO..... 16
21. DA SUSTENTABILIDADE 16

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: licitacao@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (X) OBRA / ( ) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

A presente contratação tem por objeto a execução de obra de reforma e adequação da sede do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso, com a finalidade de realizar intervenções que garantam a adequação, conservação e modernização das instalações físicas, atendendo às necessidades de infraestrutura, segurança, acessibilidade e eficiência. A obra abrangerá atividades como fundação do poço do elevador e base dos pilares, reparos em sistemas elétricos, hidráulicos, adequação de espaços internos, além de melhorias nos acabamentos. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratação de obra se justifica em função da natureza do objeto a ser executado. A Lei, em seu artigo 6º, inciso XXI, define obra como "a execução de atividades que resultam na modificação, recuperação ou ampliação de edificações, como no caso da presente reforma". A obra se caracteriza pela realização de intervenções físicas no imóvel, e não se configura como um serviço contínuo ou de natureza exclusivamente intelectual, o que a distingue de outras modalidades de contratação, como a de serviços.

Portanto, a contratação de obra justifica-se pela necessidade de modificação e recuperação física das instalações da sede do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso, atendendo às exigências legais e assegurando A continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: licitacao@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (X) NÃO SE APLICA, sob a seguinte justificativa:

Não se aplica a opção entre serviço comum e serviço especial prevista neste subitem do modelo: o objeto foi enquadrado como obra. O art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021 reserva o conceito de serviço de engenharia às atividades que não constituam obra. A padronização de determinadas parcelas não altera a natureza do resultado físico contratado.

Será adotada concorrência eletrônica, menor preço global, lote único e disputa aberta, com fundamento nos arts. 6º, XXXVIII, e 29, parágrafo único. O Acórdão TCU nº 980/2018, Plenário, reproduzido no item 3.6.1 do Manual de Licitações e Contratos, distingue obras dos serviços comuns de engenharia passíveis de pregão. A Súmula TCU nº 257/2010, editada sob a Lei nº 10.520/2002, não autoriza utilizar pregão para esta obra.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

(X) empreitada por preço global

O projeto envolve a reforma e adequação das instalações do Edifício CORE/MT, abrangendo um conjunto de atividades previamente definidas, como obras civis, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, entre outras intervenções técnicas. Todas essas atividades estão claramente especificadas no projeto executivo e nos documentos técnicos, com escopo bem delimitado e quantitativos estimados de forma precisa.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global** / **empreitada integral**, o Projeto Executivo (X) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: licitacao@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

A empreitada por preço global é o regime mais indicado quando é possível definir, de forma clara e objetiva, o escopo total dos serviços a serem executados, com pouca ou nenhuma expectativa de variação significativa nos quantitativos ao longo da execução contratual. Nessa modalidade, o contratado se compromete a realizar o objeto por preço certo e total, previamente fixado no contrato, independentemente de eventuais oscilações nos custos ou nas quantidades efetivamente executadas, salvo hipóteses legais de reequilíbrio. Neste caso, as atividades previstas apresentam grau de previsibilidade suficiente, permitindo a precificação global do serviço sem comprometer a economicidade ou a execução adequada do contrato. Além disso, esse regime contribui para uma melhor gestão orçamentária, pois evita medições constantes e reduz a necessidade de ajustes financeiros durante a execução. Portanto, diante da definição clara do escopo, da baixa complexidade operacional e da previsibilidade dos serviços a serem executados, conclui-se que o regime de empreitada por preço global é o mais adequado à natureza do objeto.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (X) Projeto Executivo / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia, (X) arquitetura o, com a emissão da (X) ART e (X) RRT.

Os projetos e documentos técnicos são fornecidos pelo CORE/MT. A elaboração inicial de projetos executivos não integra o objeto desta licitação.

O acervo contém registros de responsabilidade profissional, incluindo o RRT e as ARTs., atribuição, vínculo e regularidade dos documentos correspondentes.

Readequações pontuais de projeto somente poderão ocorrer após identificação da necessidade, manifestação do responsável técnico, consulta ao autor quando cabível, análise da fiscalização e autorização escrita do CORE/MT. A proposta deverá apresentar desenho revisado, responsabilidade técnica, efeitos em segurança, acessibilidade, desempenho, preço e prazo. Havendo alteração contratual, sua formalização precederá a execução, ressalvada a hipótese excepcional do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, motivada e formalizada em até um

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: licitacao@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

mês. A contratada não pode alterar unilateralmente projeto ou assumir atribuições profissionais para as quais não esteja habilitada.

A aprovação técnica será assinada pelo profissional habilitado que efetivamente verificar o acervo, com registro e responsabilidade profissional pertinentes; os autores permanecem os constantes das ART/RRT fornecidas. Não se declara suficiência ou compatibilidade final por antecipação. O preço global somente será liberado para publicação após essa verificação documentada.

A autoria dos projetos, o direito de utilização e os arquivos entregues deverão ser identificados. Se a executora produzir detalhamento de fabricação ou solução pontual autorizada, o instrumento definirá os documentos de entrega e os direitos necessários ao uso e à manutenção, nos limites da legislação profissional e de propriedade intelectual.

A aprovação administrativa de uma revisão não substitui a responsabilidade profissional de seu autor, nem exonera os demais agentes de conferir interfaces. A revisão deverá informar claramente o que foi alterado e quais desenhos, memórias e quantidades perderam vigência.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI,

(X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

O orçamento utiliza SINAPI-MT 07/2026, SBC-MT 08/2026, SICRO3-MT 07/2026 e ORSE-SE 05/2026.

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: licitacao@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:
(X) Foi/foram juntadas a(s).
O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:
(X) Não consta nos autos.
Na presente licitação:
(X) Foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

(X) A referência utiliza composições de bancos de custos e composições próprias; não foi adotada exclusivamente a base SINAPI sem adaptações.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, (X) Os custos diretos compreendem parcelas identificáveis, quantificáveis e mensuráveis na obra, incluindo administração local, canteiro e mobilização quando pertinentes. Especificamente em relação ao custo direto de administração local:

(X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

A referência registra R$ 261.984,80 no grupo Administração e R$ 24.515,09 em Canteiro de Obras, sem adoção automática de quartil do Acórdão TCU nº 2.622/2013 como taxa remuneratória.

Em relação ao cronograma físico-financeiro: (X) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: licitacao@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(X) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X) SERVIÇOS.

(X) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X), sob seguinte **justificativa**:

Natureza do Objeto: O objeto desta contratação/gestão envolve um escopo limitado de elementos, tipicamente restrito a uma quantidade reduzida de materiais e serviços, sem a complexidade ou volume suficientes para justificar a aplicação da Curva ABC. Trata-se de um processo que abrange principalmente ajustes estruturais ou de infraestrutura, com foco em soluções pontuais, e não em um portfólio diversificado de itens. Dessa forma, a classificação detalhada segundo a Curva ABC não traz vantagens operacionais relevantes, uma vez que a variação de valor e impacto entre os itens é limitada.

Características do Processo: A natureza da reforma e adequação implica em uma gestão focada na execução de atividades técnicas específicas, nas quais a priorização de itens, baseada apenas em sua importância relativa em termos financeiros, não reflete as necessidades do projeto. Em muitos casos, a decisão sobre o que deve ser feito primeiro depende mais de critérios técnicos como urgência, segurança ou compatibilidade técnica do que da magnitude do custo ou impacto.

Conclusão: Portanto, dada a especificidade das condições deste processo de reforma e adequação, a utilização da Curva ABC não se apresenta como uma ferramenta adequada. A gestão será mais eficiente se focada em outros métodos de organização e priorização que atendam diretamente às necessidades do projeto, como planejamento de atividades, alocação de recursos e acompanhamento das etapas técnicas.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (X) DESONERADOS.

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: licitacao@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

BDI geral da referência: 25,83%, conforme memória fornecida, com comparação das parcelas aos parâmetros do Acórdão TCU nº 2.622/2013 para construção de edifícios.

Parcela	Adotado	Posição na tabela reproduzida na memória
Administração central	3,15%	Entre 1º quartil de 3,00% e médio de 4,00%
Seguros e garantias	0,80%	Coincide com o 1º quartil e com o médio
Riscos	1,27%	Coincide com o médio e com o 3º quartil
Despesas financeiras	0,59%	1º quartil
Lucro	8,96%	3º quartil
Tributos sobre faturamento	8,35%	PIS 0,65%; Cofins 3,00%; ISS 2,00%; CPRB 2,70%

A memória fornecida adota BDI geral de 25,83%, com AC 3,15%, seguros/garantia 0,80%, riscos 1,27%, despesas financeiras 0,59%, lucro 8,96% e tributos 8,35%. O BDI de equipamentos é 18,60%.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, (X) SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: licitacao@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

Aplica-se BDI diferenciado de 18,60% às parcelas de fornecimento de equipamentos. A segregação decorre da estrutura própria de custos de aquisição especializada e da Súmula TCU 253.

A memória relaciona elevador, bebedouros, bombas, equipamentos de climatização e transformador, com custo sem BDI de R$ 341.114,30 e total indicado com BDI de R$ 404.561,43. As parcelas informadas são AC 3,45%, seguros e garantias 0,48%, riscos 0,85%, despesas financeiras 0,85% e lucro 5,11%. A comparação usa a tabela específica de fornecimento de materiais e equipamentos, e não a tabela de edificações.

(X) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(X) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

(X) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: licitacao@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU, com base na seguinte justificativa técnica:

A exigência de registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) justifica-se por diversos motivos. Em primeiro lugar, esse registro comprova a qualificação técnica da empresa, evidenciando que ela conta com profissionais habilitados para a execução dos serviços de engenharia e arquitetura exigidos no certame.

Além disso, a exigência está em conformidade com a legislação brasileira, que determina a obrigatoriedade de registro para o exercício legal dessas atividades. Trata-se, portanto, de uma medida que visa à proteção da sociedade e do patrimônio público, assegurando que os serviços contratados atendam aos padrões técnicos e de segurança estabelecidos.

Por fim, o requisito de registro contribui para uma concorrência justa entre as empresas participantes da licitação, garantindo que todas estejam sujeitas aos mesmos critérios de qualificação técnica.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de e como os seguintes quantitativos:

Parcela	Quantidade da referência	Mínimo a comprovar
P01 Execução de obra civil	730,99 m²	365,49 m²
P02 Estrutura metálica treliçada de cobertura	191,605661 m²	95,80 m²
P03 Assentamento de porcelanato	445,84 m²	222,92 m²

Os mínimos correspondem a até 50% de cada parcela, com truncamento em centésimos para não ultrapassar o limite. P02, 4,66% da referência e P03 representa 7,67%. Exige experiência equivalente a 50% da área total global. A comprovação deve estar em nome da empresa, com

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: licitacao@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

atestado e certificação operacional pertinentes ao conselho e ao sistema profissional competente.

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (x) ACEITO o somatório de atestados de diferentes serviços de capacidade técnico operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

Será aceita a apresentação de mais de um atestado técnico, desde que, os serviços que contemplem os atestados sejam diferentes, não sendo permitido a somatória da quantidade de dois atestados diferente para o mesmo serviço, a fim de, atingimento da quantidade mínima técnica exigida. Essa possibilidade tem como objetivo assegurar que os licitantes possam demonstrar, de forma conjunta, a experiência necessária para a execução do objeto contratual, desde que os atestados apresentados sejam compatíveis com as exigências do edital. Dessa forma, garante-se uma avaliação justa da qualificação técnica, sem restringir a participação de empresas que possuam experiências diversas, porém complementares.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de Engenheiro Civil ou Arquiteto: serviços de Execução de obra civil.

Para o cargo de Engenheiro Civil ou Arquiteto: serviços de Estrutura metálica treliçada de cobertura;

Para o cargo de Engenheiro Civil ou Arquiteto: serviços Assentamento de porcelanato.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA, e o licitante (X) PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: licitacao@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

JUSTIFICATIVA: A visita técnica facultativa se justifica pelo caráter do serviço, que é demandado conforme necessidade e, muitas vezes, sem definição prévia do escopo completo. Nesse contexto, a visita técnica tem como objetivo permitir que os potenciais licitantes avaliem o local onde os serviços serão realizados, o que pode influenciar na elaboração das propostas. No entanto, devido à natureza da demanda, o grau de detalhamento dos projetos e a definição clara dos serviços a serem executados, é razoável permitir que os licitantes forneçam uma declaração atestando sua compreensão das condições locais, em vez de um atestado específico. Essa flexibilidade facilita a participação de um maior número de interessados na licitação, sem comprometer a qualidade ou a transparência do processo, garantindo ainda que todos os licitantes tenham igualdade de condições para concorrer.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (X) NÃO ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

A vedação à subcontratação integral ou da parcela principal do objeto contratual tem como objetivo assegurar que a empresa contratada possua efetiva capacidade técnica e operacional para a execução do serviço ou fornecimento, evitando a mera intermediação contratual, que comprometeria a eficiência e a finalidade da contratação pública.

Além disso, proíbe-se a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante, ou com agente público envolvido na contratação, fiscalização ou gestão do contrato. Essa restrição também se estende a cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, desses agentes.

Tal medida busca preservar a imparcialidade, a legalidade e a moralidade administrativa, prevenindo conflitos de interesse, favorecimentos indevidos e potenciais violações aos princípios que regem a administração pública.

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: licitacao@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 20 (vinte) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

A exigência de capital mínimo para a contratação de serviços de engenharia revela-se uma medida essencial para garantir a capacidade técnico-operacional e financeira da empresa contratada. Tal requisito visa assegurar que a contratada disponha dos recursos necessários para a execução eficiente, segura e ininterrupta do projeto, contemplando despesas com materiais, mão de obra especializada, equipamentos e tecnologias específicas.

Além disso, a manutenção de um capital mínimo compatível com a complexidade e os riscos envolvidos permite à empresa enfrentar eventuais imprevistos, como alterações nas condições do local, exigências técnicas adicionais ou mudanças na legislação aplicável, sem comprometer o cronograma ou a qualidade dos serviços prestados.

Essa exigência, portanto, não apenas contribui para a boa execução contratual, mas também protege o interesse público, garantindo maior confiabilidade quanto ao cumprimento dos prazos, à observância das normas técnicas e à entrega de resultados que atendam aos objetivos do contrato.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

A participação de empresas reunidas em consórcio não será admitida, tendo em vista a baixa complexidade do serviço a ser contratado. Considera-se que, diante das características da contratação, as empresas que atuam no mercado possuem plena capacidade técnica e operacional para executar os serviços de forma individual, sem a necessidade de associação com outras empresas.

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: licitacao@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

Essa vedação está amparada no disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que admite a limitação à participação em consórcio quando a natureza do objeto contratual não justificar tal modalidade de agrupamento. Dessa forma, busca-se garantir maior racionalidade ao processo licitatório, promovendo a concorrência entre empresas aptas a atuar de forma independente, sem comprometer a eficiência, a economicidade e a regular execução contratual.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

A vedação à participação de cooperativas no presente certame justifica-se em razão da natureza e do escopo específico do contrato a ser celebrado. Cooperativas, por sua forma peculiar de organização e funcionamento, diferem substancialmente das empresas tradicionais. Enquanto estas operam sob uma estrutura hierárquica definida e com gestão centralizada, as cooperativas são compostas por associados que contribuem igualmente para o capital social e participam de forma equitativa nas decisões, seguindo os princípios cooperativistas.

No contexto de uma licitação para a contratação de serviços de engenharia, é essencial assegurar que a contratada detenha plena capacidade técnica, financeira e operacional para executar o objeto contratual com eficiência e dentro dos padrões de qualidade exigidos. A estrutura cooperativista, em muitos casos, pode não oferecer garantias suficientes quanto à efetiva capacidade de atendimento a esses requisitos, sobretudo em contratos de elevada complexidade técnica.

Ademais, a contratação de cooperativas para a prestação de serviços de engenharia pode ensejar desafios adicionais relacionados à responsabilização técnica, à gestão da equipe envolvida e ao cumprimento rigoroso dos prazos contratuais, considerando a natureza mais horizontal e descentralizada da sua estrutura organizacional.

Dessa forma, a vedação à participação de cooperativas no certame tem como finalidade garantir a seleção de empresas com estrutura adequada, experiência comprovada e

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: licitacao@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

capacidade plena para a execução dos serviços de engenharia, conforme os requisitos técnicos e legais estabelecidos no edital.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

A garantia de execução de contrato, conforme o artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, é um mecanismo essencial de segurança contratual, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato. Sua exigência visa assegurar à Administração Pública a execução integral do objeto contratado, protegendo contra inadimplência, atrasos ou falhas na execução, e proporcionando recursos para cobrir eventuais danos causados por descumprimentos.

Esse instrumento contribui para a preservação da relação contratual, mantendo o equilíbrio entre as partes e incentivando o contratado a cumprir as condições estabelecidas, minimizando riscos e promovendo a eficiência no uso de recursos públicos. Além disso, a garantia assegura a qualidade e continuidade da execução do contrato, mesmo diante de imprevistos, promovendo maior segurança jurídica e transparência no processo.

Portanto, a exigência da garantia de execução de contrato é uma medida necessária para proteger o interesse público, garantindo que a obra ou serviço contratado seja realizado de acordo com as especificações acordadas.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: licitacao@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa.

JUSTIFICATIVA: No presente feito, Termo de Referência (X), Projeto Executivo (X) incluiu critérios/práticas de sustentabilidade socioambiental (X), de acessibilidade (X).

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIZ JULIANO RAMOS
Data: 16/11/2026 17:05:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

André Luiz Juliano Ramos
Engenheiro Civil CREA 37.280/D-MT
Assessor Técnico
Contratada D7 SERVICO DE ENGENHARIA CIVIL E EDIFICACAO LTDA
Procedimento Administrativo nº 08/2026 de Contratação Direta por Inexigibilidade nº 8/2026 – contratação de serviço de assessoria especializada em engenharia para subsidiar todos os procedimentos das contratações para adaptações e reformas prediais da Sede do Core-MT.

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: licitacao@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br